



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Ítalo Tomich Souza		UF: MG
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, concluído no Centro Universitário Doctum de Teófilo Otoni, com sede no município de Teófilo Otoni – UNIDOCTUM, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Robson Maia Lins		
PROCESSO Nº: 23001.000799/2021-62		
PARECER CNE/CES Nº: 98/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 27/1/2022

I – RELATÓRIO

O presente processo versa sobre o pedido formulado por Ítalo Tomich Souza, no qual o requerente pleiteia a este Colegiado a convalidação dos estudos realizados no curso superior de Engenharia Civil, bacharelado (código do curso nº 5000314), concluído no Centro Universitário Doctum de Teófilo Otoni – UNIDOCTUM (código e-MEC nº 5370), com sede no município de Teófilo Otoni, no estado de Minas Gerais.

Inicialmente, destaco que os autos vieram à análise deste Relator após sorteio realizado na sessão pública da Câmara de Educação Superior (CES), em 9 de dezembro de 2021.

Segundo se depreende dos autos, o interessado adentrou no Ensino Superior lastreado em diploma de conclusão do Ensino Médio ilegal, haja vista o estabelecimento no qual se deu a conclusão dos estudos neste nível de ensino não possuir a habilitação necessária do poder público.

Sobre o contexto fático, o requerente narra os seguintes episódios:

[...]

Fui vítima de estelionato porque cursei o Ensino Médio em um supletivo de minha cidade, mas o certificado de conclusão do Ensino Médio foi emitido por uma escola do Estado do Rio de Janeiro - Centro Educacional Carioca.

Somente após concluir o curso de Engenharia Civil é que soube que o meu certificado era irregular, emitido por escola irregular.

Desde o início usando de boa-fé, cursei o CESEC em Teófilo Otoni e finalmente consegui concluir o Ensino Médio no ano de 2021.

Mas estou enfrentando um grande problema: o Centro Universitário Doctum Teófilo Otoni, está impedido de emitir o meu diploma de graduação porque há o conflito de datas entre o término do Ensino Médio e o ingresso no Ensino Superior, razão pela qual venho apelar a V.Sa para convalidar meus estudos e liberar o meu diploma para que eu possa atingir novo patamar na minha profissão.

Em suma, ao concluir com êxito o Ensino Médio em 2021, ou seja, após a entrância efetiva no Ensino Superior, o requerente postula à CES a convalidação dos estudos integralizados no bojo do curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, ofertado pelo Centro Universitário Doctum de Teófilo Otoni – UNIDOCTUM.

Com o intuito de fundamentar seu pedido, frisa o requerente que anexou ao processo os seguintes documentos:

- Cópia do certificado de conclusão do Ensino Médio;
- Cópia histórico acadêmico da graduação;
- Cópia do Cadastro da Pessoa Física (CPF) e do Registro Geral (RG); e
- Cópia do comprovante de residência.

Destaca-se, por oportuno, que a aludida documentação de fato consta do processo.

Considerações do Relator

Depreende-se dos autos que o requerente iniciou curso superior apresentando diploma de conclusão do Ensino Médio ilegal, haja vista ter sido emitido por estabelecimento de ensino não credenciado pelo poder público.

A despeito da situação fática irregular, em evidente descompasso com o artigo 44, inciso II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e que merece reprimenda à Instituição de Educação Superior (IES), sobretudo em função de não ter aferido a regularidade da conclusão do Ensino Médio em momento propício, o desfecho do pleito deve ensejar o acolhimento do pedido em comento.

Em pesquisa aos precedentes desta Casa, bem como em vista do que corrobora a jurisprudência do Poder Judiciário, matérias desta espécie vêm ancoradas na perspectiva de se evitar maiores prejuízos aos estudantes.

Com efeito, ao apresentar o documento que comprova a conclusão do Ensino Médio, o interessado sana o vício identificado e passa a atender aos requisitos impostos pela Lei para o exaurimento da questão, suprindo a contenda na órbita administrativa.

Em síntese, entendo que devem ser convalidados os estudos realizados por Ítalo Tomich Souza, no âmbito do curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, concluído no Centro Universitário Doctum de Teófilo Otoni – UNIDOCTUM, com sede no município de Teófilo Otoni, no estado de Minas Gerais, permitindo ao discente que receba o respectivo diploma.

Diante do acima exposto, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Ítalo Tomich Souza, no curso superior de Engenharia Civil, no período 2014 a 2020, ministrado pelo Centro Universitário Doctum de Teófilo Otoni – UNIDOCTUM, com sede no município de Teófilo Otoni, no estado de Minas Gerais, mantido pelo Instituto Ensinar Brasil, com sede no município de Caratinga, no estado de Minas Gerais, conferindo validade ao seu diploma de bacharel em Engenharia Civil.

Brasília (DF), 27 de janeiro de 2022.

Conselheiro Robson Maia Lins – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente